



Bibliotema

A averiguação da atividade financeira ilícita

No quadro das funções que ao Banco de Portugal cabe assegurar, merece um especial destaque a supervisão, nas suas várias vertentes, de um conjunto de entidades – **instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica** – às quais a lei reserva, de forma exclusiva, o exercício profissional de uma série de atividades financeiras, onde se incluem, por exemplo, a receção de depósitos, a concessão de crédito, a locação financeira, o *factoring*, os serviços de pagamento, a emissão de moeda eletrónica ou as operações cambiais.

A violação desta esfera de exclusividade, isto é, o exercício não autorizado da atividade financeira reservada aos tipos de entidades acima identificadas, constitui uma contraordenação especialmente grave – cujo sancionamento compete também ao Banco de Portugal – punível com coimas, entre outras sanções, que podem ascender a 2 milhões de euros, no caso das pessoas singulares, e 5 milhões de euros, no caso das pessoas coletivas. Note-se que a captação ilícita de depósitos ou de outros fundos reembolsáveis constitui igualmente um crime, punível com pena de prisão até 5 anos.

Casos de atividade financeira não autorizada sempre existiram, alguns deles com grande impacto nacional: quem não se recorda de Maria Branca dos Santos, a famosa “*Dona Branca, a Banqueira do Povo*”, dos também muito noticiados esquemas com selos das empresas “*Forum Filatélico*” e “*Afinsa*” ou, mais recentemente, do fundo de investimento de Bernard Madoff?

Todos eles, afinal, meros exemplos, nacionais e internacionais, de um longo rol de mediáticos *Esquemas Ponzi*, ou seja, uma operação fraudulenta de investimento, do tipo *esquema em pirâmide*, baseada na promessa de pagamento de lucros anormalmente altos aos investidores, com recurso apenas aos capitais aportados pelos investidores subsequentes e não a fundos gerados por outras atividades ou investimentos (vd. caixa sobre *Charles Ponzi*).

Índice

Bibliotema •
A averiguação da atividade
financeira ilícita | 1 · 7

Destaques | 8

Novos recursos
de informação | 9 · 11

Análise de recursos
eletrónicos | 12

tal & qual

O humor português já diz que ela devia substituir o ministro
Emâni Lopes

«Só quero ajudar os pobres»

Reportagem e entrevista exclusiva
• Páginas 6, 147

D. Branca faz milagre — paga juros de 120% ao ano

A melhor maneira de avariar o seu carro é não fazer nada

TRUDUS 4A

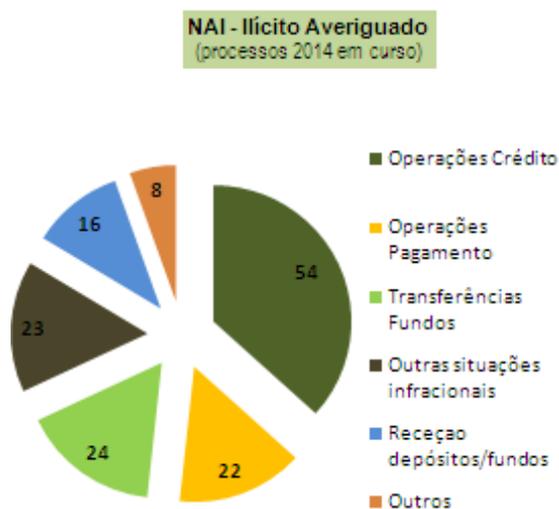
É o modo fácil de ganhar. Escureça a preto Super Miles TRUDUS e 25.000€

• C. Com. Terminal
• C. Com. Alvalade

D. Branca dos Santos é há 20 anos «banqueira» privada e recebe milhares de depósitos, incluindo de altas figuras da vida pública. Apoiada por uma vasta rede de angariadores, ela paga infalivelmente 10% de juros todos os meses

O combate ao exercício ilegal de atividade financeira, “nicho” da cada vez mais preocupante economia subterrânea¹, assume, pois, contornos de especial importância, desde logo pela circunstância de aquela constituir um terreno fértil para a evasão fiscal e para a proliferação de atividades criminosas de diversa índole, incluindo o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

É, sobretudo, neste especial contexto que o **Núcleo de Averiguação Infracional** (NAI), inserido na Área de Inspeções e Averiguações do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS), exerce as suas competências de “**defesa do perímetro bancário**”, averiguando a atividade das pessoas e entidades que, sem legitimidade para tal, operam no mercado dos produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal² e propondo a adoção das medidas tendentes à cessação dessas condutas ilícitas e à punição dos seus autores.



As situações sobre as quais incide a atenção do NAI assumem, assim, um carácter transversal quanto ao **tipo e natureza das operações financeiras averiguadas**³, igualmente sendo de assinalar a **dispersão geográfica da sua ação** (extensiva a qualquer zona do território nacional) e a **diversidade das entidades sujeitas a averiguação** (podendo estas dedicar-se aos mais variados tipos de atividade económica, desenvolvida, por vezes, em paralelo com as operações financeiras ilícitas).

O NAI é responsável pela averiguação *off-site* e *on-site* das situações infracionais que – para além daquelas que resultam da “proatividade investigatória” do Núcleo – chegam ao seu conhecimento, por via de uma multiplicidade de fontes: comunicações externas (v.g., tribunais, Ministério Público, entidades policiais, administração fiscal e outras autoridades de supervisão/fiscalização), comunicações internas (de outros Departamentos do Banco ou de outras unidades de estrutura do próprio DAS), denúncias do setor financeiro, denúncias de particulares, etc.

PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS QUE ENQUADRAM A ATIVIDADE DO NAI

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
(aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31.12, sucessivamente alterado)

Em especial, os artigos
4.º, 8.º, 10.º, 81.º, 116.º, n.º 1, c), 120.º, n.º 8,
126.º, 127.º, 128.º, 200.º, 211.º, a) e b) e 215.º

Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica
(introduzido pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30.10, sucessivamente alterado)

Em especial, os artigos
4.º, 5.º, 6.º, n.º 2, b) e c), 7.º, 7.º-A e 95.º, a) e b)

¹ Dados recentes estimam que os valores correspondentes à economia paralela em Portugal ultrapassem já 25% do PIB.

² Ou das entidades que, apesar de autorizadas, registadas e supervisionadas pelo Banco de Portugal, extravasam os limites da autorização que lhes foi concedida, executando operações que lhes não são permitidas.

³ As operações financeiras ilícitas com maior expressão no âmbito das averiguações promovidas pelo NAI são as seguintes: atividade creditícia, receção de depósitos/outros fundos reembolsáveis, transferência de fundos e outras operações de pagamentos.

Para o desempenho das suas tarefas, o NAI utiliza um conjunto diversificado de procedimentos investigatórios, internos e externos, merecendo destaque aqueles que a seguir se sumariam:

- a) Consulta de bases de dados específicas e fontes de informação abertas;
- b) Solicitação de informações e esclarecimentos a qualquer pessoa ou entidade;
- c) Convocação de qualquer pessoa ou entidade para prestação de declarações;
- d) Articulação informativa e operativa com as autoridades judiciárias e as entidades policiais;
- e) Solicitação da colaboração da rede regional do Banco para a promoção de diligências;
- f) Realização de inspeções nos locais onde se suspeite ter lugar a atividade financeira ilícita ou existir informação relevante para o conhecimento da mesma;
- g) Apreensão de documentos ou valores que constituam objeto, instrumento ou produto da atividade financeira ilícita.

As **ações inspetivas** constituem, naturalmente, o procedimento de averiguação mais intrusivo e eficiente de entre a panóplia de instrumentos que estão ao dispor do NAI, correspondendo, em regra, à última fase de um processo investigatório composto por várias e, muitas vezes, morosas etapas. Tais inspeções – quase sempre realizadas com a participação de elementos da Polícia Judiciária – constituem, assim, uma prerrogativa fundamental para a atividade do Núcleo, permitindo o “efeito surpresa” que, invariavelmente, lhes está associado a recolha dos elementos probatórios (declarações, documentos, valores, etc.) indispensáveis para a confirmação das suspeitas pré-existentes e para a propositura das subsequentes medidas de supervisão. Entre estas medidas, contam-se, em especial, a **instauração de processos de contraordenação** aos agentes das infrações indiciadas e a emissão de **determinações específicas**, impondo às pessoas e entidades infratoras a imediata cessação das atividades ilícitas.

Na sequência das referidas inspeções, decorre também, com alguma frequência, a comunicação a outras entidades da factualidade apurada no decurso de tais ações, seja ao Ministério Público, quando são recolhidos indícios que apontam para ilícitos de natureza criminal, seja a outras autoridades (v.g., Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Instituto de Seguros de Portugal ou Autoridade Tributária e Aduaneira), quando tais indícios relevam no âmbito das competências legais das mesmas.

No quadro da atuação do NAI, merece também um especial destaque, pela sua crucial importância, a relação de estreita **colaboração que existe com as autoridades competentes para a investigação criminal**, entre estas sobressaindo o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), o Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa e a Polícia Judiciária (PJ). Tal cooperação materializa-se não apenas na troca de informações relevantes para a atuação das autoridades envolvidas, mas também na realização de ações articuladas, particularmente quando estão em causa situações ilícitas que, em paralelo, podem gerar responsabilidade contraordenacional e criminal. É neste último contexto que os colaboradores do NAI têm vindo a marcar presença, com uma frequência crescente, em diligências do DCIAP/DIAP e da PJ, prestando assessoria técnico-jurídica e participando em ações de busca.

Igualmente importa assinalar a colaboração que – numa lógica de proximidade territorial com os locais sob averiguação – tem sido prestada ao NAI pela **Filial, Delegações Regionais e Agências do Banco de Portugal**, na realização de algumas diligências *in loco*, perspetivando-se que, a muito curto prazo, este modelo de cooperação venha a ser significativamente reforçado.

Subjacente a qualquer averiguação de atividade financeira promovida por uma autoridade de supervisão está também o propósito de prevenir ou mitigar o risco de lesão patrimonial em que o público em geral incorre ao contratar produtos/serviços financeiros com pessoas e entidades não legitimadas para os comercializar ou prestar. Esse desiderato é, em parte, alcançado através da publicação de **alertas públicos** no sítio da *Internet* do Banco de Portugal, referenciando as pessoas coletivas e singulares relacionadas com tais práticas ilícitas.

Estes alertas acabam por ser, em regra, amplamente difundidos pelos órgãos de comunicação social, constituindo, assim, um auxiliar precioso para a sensibilização do público quer para a inexistência de habilitação legal de determinadas entidades para o exercício de atividade financeira, quer para a imperiosa necessidade de o mesmo, previamente à contratação de qualquer produto/serviço financeiro, se certificar de que a pessoa ou entidade com quem pretendem contratar está devidamente habilitada para o exercício de atividade financeira.

The collage consists of several news snippets:

- DN ECONOMIA:** "Banco de Portugal alerta para concessão fraudulenta de crédito" and "Banco de Portugal alerta para falsos bancos".
- RTP NOTÍCIAS:** "Banco de Portugal alerta para prestação indevida de 'private banking'".
- Banco de Portugal:** "Banco de Portugal alerta para 4 entidades sem habilitação para conceder crédito".
- negocios:** "Banco de Portugal alerta que a euPago não está habilitada a exercer atividades financeiras no país".

Em paralelo com os alertas efetuados sobre pessoas e entidades concretas cuja atividade ilícita foi objeto de averiguação, igualmente tem o NAI promovido a difusão de comunicados públicos sobre práticas ilegais e profundamente lesivas do público, como sejam o denominado *phishing*⁴ ou a oferta creditícia fraudulenta.

SABIA QUE ...

No *website* do Banco de Portugal está disponível a lista das entidades que podem prestar serviços financeiros em Portugal (vd. "INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS")?

Como facilmente se compreende, os períodos de crise económica e financeira como aquele a que se tem assistido contribuem para um incremento significativo desta atividade financeira paralela, com especial destaque para a concessão de crédito, bem como para um aumento exponencial de situações de burla camufladas sob a aparência de legítima atividade financeira.

⁴ Sobre *phishing* vd. o *Portal do Cliente Bancário*, em <http://cliente.bancario.bportugal.pt/pt-PT/DireitosdosClientes/prevencaodefraude/Paginas/Phishing.aspx>.

São realidades com que, recorrentemente, nos deparamos, bastando consultar as páginas de anúncios de um qualquer jornal diário ou abrir as mensagens que, diariamente, nos infestam as caixas de correio eletrónico.

Caso tenha conhecimento, direto ou indireto, de alguma situação que julgue corresponder a atividade financeira prosseguida por pessoas/entidades não habilitadas, poderá reportá-la ao Núcleo de Averiguação Infracional do DAS, através do endereço das.aia.nai@bportugal.pt.

CHARLES PONZI (1882-1949)

Carlo Pietro Giovanni Guglielmo Tabaldo Ponzi, de seu nome verdadeiro, nasceu em Parma, Itália, em 1882.



Emigrou para os EUA em 1903 e começou cedo a ter problemas com a justiça pela prática de pequenos delitos, tais como a falsificação de cheques, tendo sido preso por diversas vezes.

Em 1919, deu início, em Boston, àquele que viria a ser um dos maiores esquemas financeiros fraudulentos da história. Ponzi apercebeu-se das enormes receitas que poderia obter adquirindo noutros países cupões internacionais suscetíveis de serem trocados nos EUA por selos postais de valor superior. A revenda destes selos permitiu-lhe obter, nalguns casos, margens de lucro na ordem dos 400 por cento.

Almejando alcançar lucros ainda superiores, Charles Ponzi procurou então captar os fundos de investidores que lhe permitissem ampliar a dimensão do seu negócio dos cupões/selos, prometendo àqueles uma taxa de juro de 100 por cento por uma aplicação de capital pelo prazo de 90 dias. Para conseguir garantir o pagamento da remuneração prometida a um “cliente”, Ponzi utilizava os capitais entretanto aplicados pelos investidores que se lhe seguiam, num esquema piramidal tradicional. Julga-se que, com este esquema, terá chegado a ter lucros de cerca de 250 mil dólares por dia.

Em poucos meses, Charles Ponzi tornou-se numa das pessoas mais abastadas e respeitadas de Boston, adquirindo uma luxuosa mansão “extravagantemente moderna” para a época, com ar condicionado e piscina aquecida. Ilustrativas do seu espírito empreendedor e da sua ambição são, de facto, as declarações que o mesmo prestou ao *New York Times*: “Cheguei a este país com \$2.50 em dinheiro e \$1 milhão em esperança e esta última nunca me abandonou”.

A queda de Charles Ponzi viria a ocorrer em agosto de 1920, quando o jornal *The Boston Post* resolve averiguar as suas atividades e a origem da sua fortuna. Tal investigação jornalística acabaria por provocar uma corrida massiva dos “clientes” de Ponzi aos “depósitos” efetuados junto do mesmo.

Deixando atrás de si uma longa lista de lesados, num total de cerca de 7 milhões de dólares, Ponzi é condenado a 14 anos de prisão.

Após a sua libertação, regressa a Itália, onde tenta “relançar a sua carreira” com novos expedientes fraudulentos, mas, desta feita, sem qualquer sucesso. Parte então para o Brasil, vindo a morrer em 1949, no Rio de Janeiro, num hospital para indigentes.

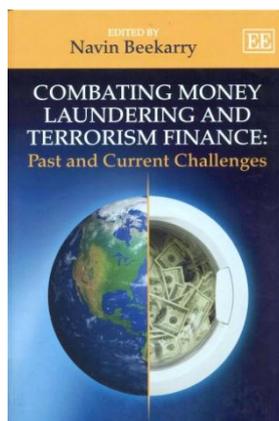
A dimensão da fraude perpetrada por Charles Ponzi viria a determinar a imortalização do seu nome, passando desde então os esquemas similares àquele que o mesmo idealizou a ser genericamente conhecidos como **Esquemas Ponzi** ou **Esquemas de Ponzi**.

Bibliotema • Destaques

BEEKARRY, Navin

Combating Money laundering and terrorism finance: past and current challenges

Cheltenham: Edward Elgar, 2013. 817 p.
ISBN 978-1-84980-751-7



Este livro é uma compilação de diversos textos, que dão destaque a três assuntos principais: os desafios que se colocam às organizações internacionais no combate ao branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e a implementação de procedimentos que devem ser observados pelos diferentes países na identificação e combate a estes fenómenos.

Os países pretendem reduzir a escala destes negócios para salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro global e para isso criaram organizações que estudam este fenómeno e emitem recomendações para o combater.

A Comissão Europeia tem adotado diretivas que permitem aos países o

desenvolvimento de um conjunto apropriado de medidas de controlo do risco bem como a identificação e categorização do mesmo.

O autor sublinha a importância da *compliance* ou conformidade na observação de procedimentos, bem como da criação de legislação internacional que permita um combate mais eficaz a um crime que é difícil de identificar, assume muitas formas e que se oculta atrás de negócios respeitáveis.

Este livro é uma referência fundamental para todos os que estão interessados nesta área de conhecimento.

UNGER, Brigitte; FERWERDA, Joras

The economic and legal effectiveness of the European Union's anti-money laundering policy

Cheltenham: Edward Elgar, 2014. 256 p.
ISBN 978-1-78347-276-5



Os autores apresentam uma visão abrangente dos avanços no combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo nos 27 países membros da União Europeia. Compara o que está a ser feito em cada um dos países da comunidade, em termos legais, modelos de supervisão, tipos de FIUs (Financial Intelligence Units) – Unidades de Informação Financeira – e até na definição de branqueamento de capitais que cada país adota.

Cada um dos países da União Europeia aborda esta matéria de maneira diferente. Os autores identificaram a Europa Ocidental, e em particular países como o Reino Unido e o Luxemburgo como os mais atrativos para fazer lavagem de dinheiro, fun-

damentalmente por permitirem operações de grande sofisticação nos mercados financeiros, por terem um PIB *per capita* elevado e realizarem grandes volumes de transações comerciais.

Para melhorar a eficácia legal no combate a este tipo de crimes, os países da União Europeia têm procurado harmonizar a sua legislação com as Diretivas comunitárias, minorando as diferenças na atratividade dos países para a realização de determinado tipo de crimes, que vão desde a evasão fiscal, tráfico de seres humanos, financiamento do terrorismo, drogas ou crime financeiro.

Este estudo tem interesse para estudantes e profissionais que trabalham na banca, finança, direito e economia.

Bibliotema • Lista bibliográfica selecionada

Livros

**BRODOWSKY, Dominik;
MONTEROS DE LA PARRA,
Manuel Espinosa De Los**

**Regulating corporate
criminal liability**

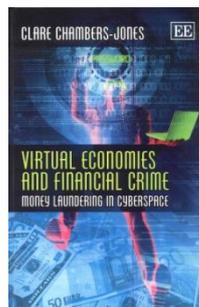
Heidelberg: Springer, 2014. 374 p.
ISBN 978-3-319-05992-1



CHAMBERS-JONES, Clare

**Virtual economies and fi-
nancial crime: money
laundering in cyberspace**

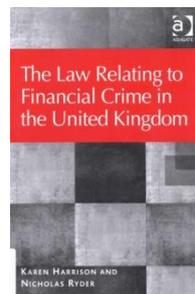
Cheltenham: Edward Elgar, 2012.
235 p.
ISBN 978-1-84980-932-0



**HARRISON, Karen; RYDER,
Nicholas**

**The law relating to
financial crime in the
United Kingdom**

Famham: Ashgate, 2012. 191 p.
ISBN 978-1-4094-2389-8



LESLIE, Daniel Adeoyé

**Legal principles for
combatting
cyberlaundering**

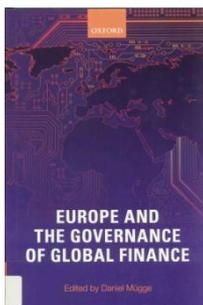
Heidelberg: Springer, 2014. 386 p.
(Law, governance and technology
series)
ISBN 978-3-319-06415-4



MÜGGE, Daniel

**Europe and the
governance of global
finance**

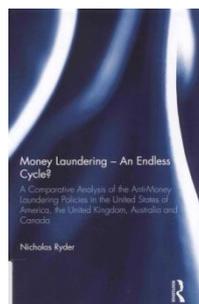
Oxford: OUP, 2014. 220 p.
ISBN 978-0-19-968396-3



RYDER, NICHOLAS

**Money laundering: an
endless cycle?**

Abingdon: Routledge, 2012. 182 p.
ISBN 978-0-415-73052-5



**UNGER, Brigitte; LINDE, Daan
van der**

**Research handbook on
money laundering**

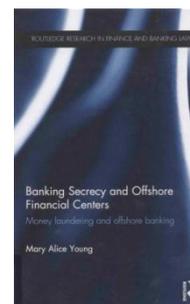
Cheltenham: Edward Elgar, 2013.
502 p.
ISBN 978-0-85793-399-7



YOUNG, Mary Alice

**Banking secrecy and off-
shore financial centers:
money laundering and off-
shore banking**

London: Routledge, 2012. 190 p.
ISBN 978-0-415-52632-6



Artigos

AXEIROD, Robert M.; ROSS, Kristin

**Money laundering: effective AML
compliance**

"Altamonte Springs" Aug 2014. v. 71, n. 4,
p. 71-73

MOREIRA, Marina

**Prevenção do Branqueamento e do
Financiamento ao Terrorismo: Nova
Legislação**

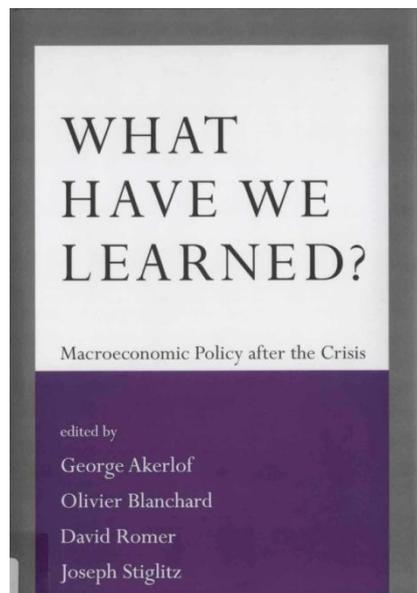
"Inforbanca", Abr-Jun 2014. n. 100, p. 46-47

**RACHAGAN, Shanthi; KASIPILLAI,
Jeyapalan**

**Money laundering and tax crimes in
an emerging economy**

"International Company and Commercial Law
Review", 2013. v. 24, n. 7, p. 278-289

Destaques



AKERLOF, George, Ed. lit.; BLANCHARD, Olivier, Ed. lit.

What have we learned? Macroeconomic policy after the crisis

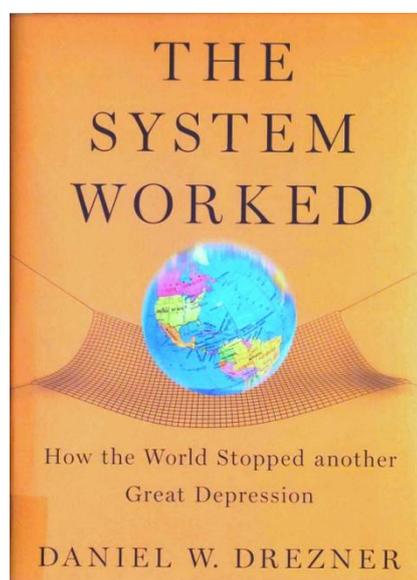
Cambridge: MIT Press, 2014. 359 p.
ISBN 978-0-262-02734-2

A crise económica e financeira de 2008-2009 forçou todos os analistas a repensar a política macroeconómica internacional. Por um lado, a crise da Lehman Brothers revelou as fragilidades do sistema financeiro, bem como as limitações da política monetária. Por outro lado, a crise da zona euro conduziu a uma profunda reflexão sobre as valências das uniões monetárias e da política fiscal.

Em abril de 2013, o FMI juntou alguns dos mais reputados economistas e decisores políticos a nível mundial com o objetivo de discutir

as melhores práticas a implementar no futuro no contexto da política macroeconómica. Este volume coletivo, editado por quatro nomes incontornáveis da economia internacional (Akerlof, Blanchard, Romer e Stiglitz) reúne os contributos dos vários intervenientes neste colóquio.

No último capítulo do livro, dedicado às conclusões dos editores, George Akerlof compara a crise a um gato preso no topo de uma árvore muito alta congratulando-se por, ao longo da conferência, terem surgido tantas ideias para resgatar o gato. Embora não haja duas ideias iguais, há evidentes pontos de contacto entre as diversas abordagens, que permitem retirar algumas conclusões quanto à melhor forma de recuperar da atual crise.



DREZNER, Daniel W.

The system worked: how the world stopped another Great Depression

New York: Oxford University Press, 2014. 262p.
ISBN: 978-0-19-537384-4

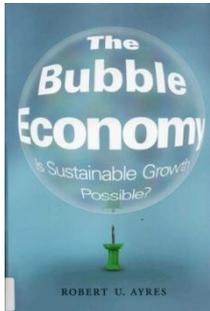
No atual contexto de crise económica e financeira global, as instituições internacionais são vistas como pilares da incapacidade e falta de ética que conduziram ao colapso do sistema financeiro e, consequentemente, à degradação das condições de vida das populações. Neste livro, Drezner revela um conjunto de factos que apontam exatamente na direção oposta: a governança económica internacional foi a grande responsável pela prevenção de uma crise de dimensões ainda maiores.

O autor estudou as políticas e medidas de instituições como o FMI, ban-

cos centrais nacionais e outros decisores por forma a provar a resiliência e capacidade destas organizações em cenários de crise. Estes "testes de esforço" permitiram concluir que, embora a economia global mantenha as suas fragilidades, estas instituições foram bem-sucedidas na prevenção e contenção da crise.

Ao apresentar uma perspetiva inovadora, sustentada num vasto conjunto de evidências empíricas, este livro torna-se bastante interessante para todos aqueles que pretendam compreender melhor o verdadeiro papel desempenhado pelas instituições que contribuem para a chamada "governança económica internacional", na crise financeira que assolou os mercados financeiros em 2008.

Novos recursos de informação



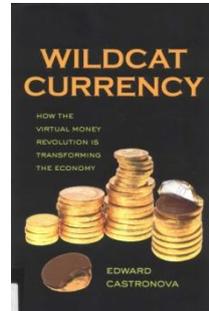
Ayres, Robert Underwood
The bubble economy: is sustainable growth possible?

Cambridge, Mass.: MIT PRESS, 2014. 370 p.
 ISBN 978-0-262-02743-4



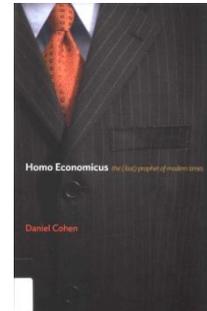
BABO, Maria João; GAGO, Maria João
O último banqueiro: ascensão e queda de Ricardo Salgado: 20 anos a liderar o banco de todos os regimes

Alfragide: Lua de Papel, 2014.
 191 p.
 ISBN 978-989-23-2808-9



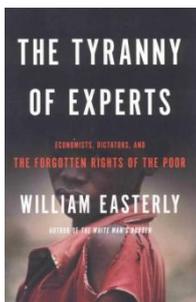
CASTRONOVA, Edward
Wildcat currency: how the virtual money revolution is transforming the economy

New Haven: Yale University Press, 2014. 265 p.
 ISBN 978-0-300-18613-0



COHEN, Daniel
Homo economicus, the (lost) prophet of modern times

Cambridge: Polity Press, 2014.
 155 p.
 ISBN 978-0-7456-8012-5



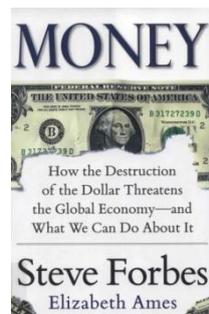
EASTERLY, William
The tyranny of experts: economists, dictators and the forgotten rights of the poor

New York: Basic Books, 2013.
 394 p.
 ISBN 978-0-465-03125-2



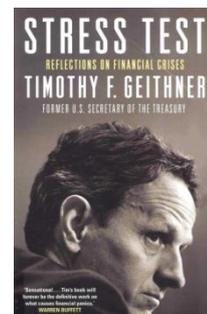
FERNANDES, Lino
Portugal 2015: uma segunda oportunidade?: inovação e desenvolvimento

Lisboa: Gradiva, 2014. 259 p.
 ISBN 978-989-616-580-2



FORBES, Steve; AMES, Elizabeth
Money: how the destruction of the dollar threatens the global economy - and what we can do about it

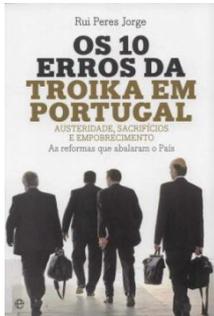
New York: McGraw-Hill Education, 2014. 250 p.
 ISBN 978-0-07-182370-8



GEITHNER, Timothy F.
Stress test: reflections on financial crisis

London: Random House Business Books, 2014. 580 p.
 ISBN 978-1-847-94122-0

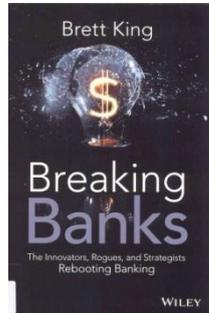
Novos recursos de informação



JORGE, Rui Peres

Os 10 erros da Troika em Portugal: austeridade, sacrifícios e empobrecimento: as reformas que abalaram o país

Lisboa: Esfera dos Livros, 2014. 200 p.
ISBN 978-989-626-582-3



KING, Brett

Breaking banks: The innovators, rogues, and strategists rebooting banking

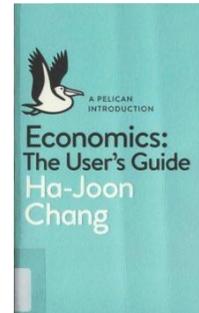
Singapore: Wiley, 2014. 267 p.
ISBN 978-1-118-90014-7



LAINS, Pedro

O economista suave outra vez: ensaios sobre Portugal e a grande recessão 2008-2013

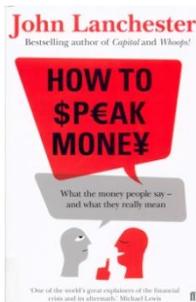
Coimbra: Conjuntura Actual Editora, 2014. 240 p.
ISBN 978-989-694-094-2



HA-JOON, Chang

Economics: the user's guide: a Pelican introduction

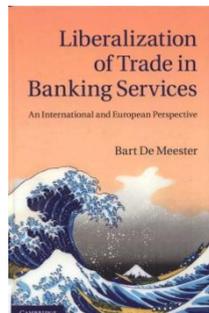
London: Penguin Books, 2014. 503 p.
ISBN 978-0-718-19703-2



LANCHESTER, John

How to speak money: what the money people say, and what they really mean

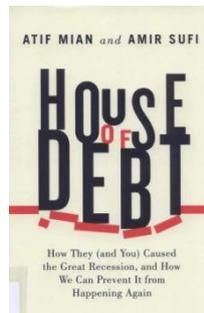
London: Faber and Faber, 2014. 286 p.
ISBN 978-0-571-30981-8



MEESTER, Bart De

Liberalization of trade in banking services: an international and European perspective

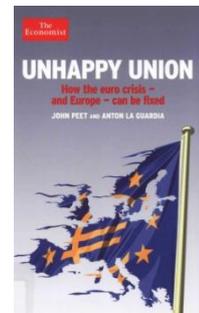
Cambridge: Cambridge University Press, 2014. 388 p.
ISBN 978-0-1-107-03849-3



MIAN, Atif; SUFI, Amir

House of debt: how they (and you) caused the great recession, and how we can prevent it from happening again

Oxford: Oxford University Press, 2014, 219 p.
ISBN 978-0-226-08194-6

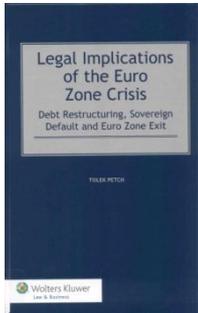


PEET, John; LA GUARDIA, Anton

Unhappy union: how the euro crisis and Europe can be fixed

London: The Economist, 2014. 220 p.
ISBN 978-1-78125-292-5

Novos recursos de informação

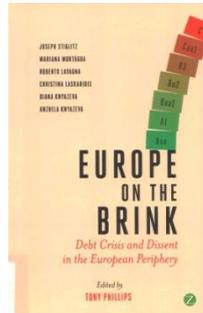


PETCH, Tolek

Legal implications of the euro zone crisis: debt restructuring, sovereign default and euro zone exit

Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2014. 433 p.
(Wolters Kluwer Law & Business)

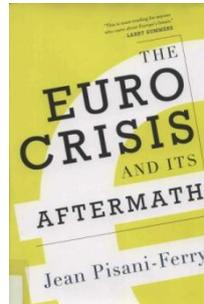
ISBN 978-90-411-4844-5



PHILLIPS, Tony

Europe on the brink: debt crisis and dissent in the European periphery

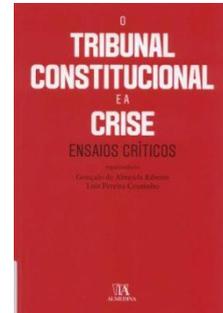
London: Zed Books, 2014. 264 p.
ISBN 978-1-78360-213-1



PISANI-FERRY, Jean

The euro crisis and its aftermath

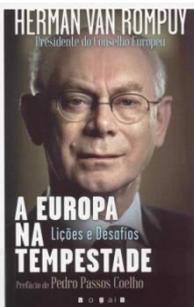
Oxford: Oxford University Press, 2014. 206 p.
ISBN 978-0-19-999333-8



RIBEIRO, Gonçalo de Almeida; COUTINHO, Luís Pereira

O Tribunal Constitucional e a crise: ensaios críticos

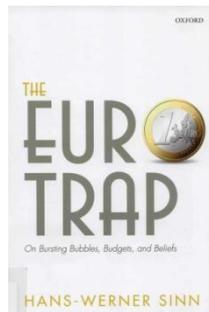
Coimbra: Almedina, 2014. 288 p.
ISBN 978-972-40-5704-0



ROMPUY, Herman Van

A Europa na tempestade: lições e desafios

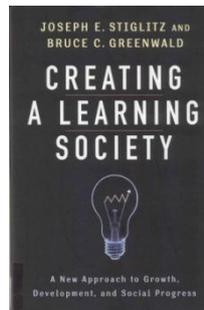
Amadora: Vogais, 2014. 222 p.
ISBN 978-989-668-237-8



SINN, Hans-Werner

The euro trap: on bursting bubbles, budget, and beliefs

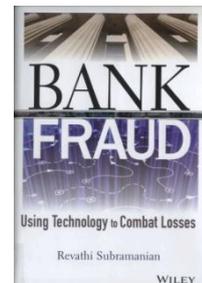
Oxford: Oxford University Press, 2014. 380 p.
ISBN 978-0-19-870213-9



STIGLITZ, Joseph Eugene;
GREENWALD, Bruce Corman

Creating a learning society: a new approach to growth, development, and social progress

New York: Columbia University Press, 2014. 660 p.
ISBN 978-0-231-15214-3



SUBRAMANIAN, Revathi

Bank fraud: using technology to combat losses

Hoboken: John Wiley & Sons, 2014. 173 p.
ISBN 978-0-470-49439-4

Análise de recursos eletrónicos

Alliance for Financial Inclusion (AFI)

A Alliance for Financial Inclusion (AFI) tem como objetivo principal fornecer aos seus membros as ferramentas e recursos necessários para partilhar e aplicar os seus conhecimentos e experiências no sentido de aumentar o acesso a serviços financeiros para os habitantes de países pobres. Este modelo de aprendizagem *peer-to-peer* é financiado pela Fundação Bill e Melinda Gates e trabalha em estreita colaboração com vários parceiros a nível mundial, incluindo bancos centrais, ministérios de eco-

nomia ou autoridades de supervisão.

Nesta página, os visitantes podem conhecer os destaques do trabalho e da política de divulgação da AFI em matéria de proteção do consumidor, programas de empréstimos de microcrédito ou definição de métricas de inclusão financeira. A secção "Biblioteca" permite consultar dezenas de estudos de casos, relatórios especiais ou atualizações de vídeo que mostram como os decisores em países em desenvolvimento estão a trabalhar no âmbito da política de inclusão financeira.

Os utilizadores podem ainda conhecer os temas tratados no Fórum de Política Global, evento basilar da AFI, que se foca no desenvolvimento e aperfeiçoamento de estratégias e políticas nacionais de inclusão financeira, sendo usado como uma plataforma para os reguladores financeiros trocarem ideias e práticas.



International Money Laundering Information Network (IMOLIN)

A IMOLIN é uma rede internacional que visa ajudar os governos, instituições e indivíduos, na luta contra o branqueamento de capitais. Foi criada em 1998, fazendo um acompanhamento dinâmico e constantemente atualizado desta matéria.

Nesta página, podemos destacar a AMLID – Anti-Money Laundering International Database –, que é um dos pilares

da IMOLIN e contém legislação dos países aderentes, calendário de eventos e reuniões, relatórios e convenções internacionais.

Temos ainda acesso a uma secção denominada "Research and Analysis", dedicada à investigação sobre corrupção e branqueamento de capitais e onde se encontram relatórios sobre diversos tipos de operações de branqueamento de capitais em diferentes países.

Outra secção que importa realçar é a de "Related Links", com ligações úteis para de mais de 100 organizações internacionais (Banco Mundial, Interpol, Europol FMI e outras) que trabalham em estreita colaboração na troca de informações e na investigação e combate a este tipo de crime.



Biblioteca

Mais de 70 000 monografias

Mais de 1500 títulos de periódicos

Recursos eletrónicos

Relatórios e contas

Instruções do Banco de Portugal

Legislação nacional e comunitária

Coleção de obras impressas entre os sécs. XVII e XIX

Obras editadas pelo Banco de Portugal

Pesquisas efetuadas por especialistas

Acesso à Internet

Sala de Leitura

R. Francisco Ribeiro, 2

1150-165 Lisboa

Entrada livre

De 2.ª a 6.ª feira

9h00 – 16h00

(entrada até às 15h00)

T +351 213 130 626

F + 351 213 128 116

biblioteca@bportugal.pt